

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços por hora trabalhada de trator agrícola equipado com implemento articulado de roçadeira, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes de desgaste, mobilização e demais custos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O quantitativo de 1.000 (mil) horas constitui estimativa máxima para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral nem garantia de quantitativo mínimo à futura detentora da ata. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços por hora trabalhada de trator agrícola equipado com implemento articulado de roçadeira, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes de desgaste, mobilização e demais custos necessários à adequada execução dos serviços	Hora Trabalhada	1.000	R\$ 241,35	R\$ 241.350,00

1.2. A contratação tem por finalidade assegurar a execução dos serviços de roçada, corte e manejo mecanizado da vegetação herbácea e arbustiva de pequeno porte existente nas margens e áreas laterais, contribuindo para a conservação das vias e áreas públicas, a melhoria da visibilidade, da trafegabilidade e da segurança dos usuários.

1.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 793/2023 e das demais normas aplicáveis.

1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual e variável da demanda, permitindo que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.

1.5. O objeto é caracterizado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. A unidade de medida será a hora trabalhada, compreendida como o período de efetiva operação do trator agrícola e do implemento articulado de roçadeira na execução dos serviços previamente autorizados pela Administração.

1.7. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas e validadas pela fiscalização municipal.

1.8. Não serão computados como horas trabalhadas os períodos destinados ao deslocamento, mobilização, abastecimento, manutenção, reparos, substituição de equipamentos, ausência do operador ou qualquer paralisação atribuível à contratada.

1.9. A contratada será responsável pela disponibilização do trator agrícola, do implemento articulado de roçadeira, do operador devidamente capacitado, do combustível, dos lubrificantes, das peças, da manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos de proteção individual, da sinalização e de todos os demais recursos necessários à execução do objeto.

1.10. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, possuir capacidade operacional compatível com os serviços e permitir alcance lateral e movimentação adequada para atuação em margens, acostamentos, taludes, valetas e demais áreas indicadas pela Administração.

1.11. Em caso de falha mecânica, quebra do implemento, indisponibilidade do equipamento ou ausência do operador, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição em prazo compatível com a necessidade do serviço, sem ônus adicional ao Município.

1.12. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, admitida a prorrogação por igual período, desde que previamente demonstrada a permanência da vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

1.13. O valor unitário estimado da hora trabalhada é de R\$ 241,35 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

1.14. Considerando o quantitativo máximo estimado de 1.000 (mil) horas, o valor total estimado da contratação é de R\$ 241.350,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

1.15. O valor estimado foi apurado mediante composição analítica de custos constante da planilha juntada aos autos, utilizando-se a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável para definição do custo da mão de obra do operador, acrescido dos encargos, benefícios e provisões incidentes, bem como dos custos relativos ao trator agrícola, à roçadeira articulada, ao combustível, à manutenção, à depreciação, às peças, aos componentes de desgaste, à mobilização, aos custos indiretos, ao lucro, aos tributos e às demais despesas necessárias à execução do objeto.

1.16. A Administração não estará obrigada a contratar a totalidade das horas registradas, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade efetiva, mediante ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.

1.17. O pagamento será realizado proporcionalmente às horas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observados os critérios de aferição e medição estabelecidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução dos serviços, assegurando produtividade, segurança, regularidade, continuidade e atendimento às necessidades da Administração.

4.2. O trator agrícola disponibilizado pela contratada deverá possuir potência, estabilidade, capacidade operacional e condições mecânicas compatíveis com a utilização de implemento articulado de roçadeira e com a execução dos serviços em margens, acostamentos, taludes, valetas e demais áreas indicadas pela Administração.

4.3. O implemento articulado de roçadeira deverá:

- a) ser compatível com o trator disponibilizado;
- b) possuir alcance lateral e articulação suficientes para atuação em áreas de difícil acesso;
- c) permitir movimentação vertical e lateral compatível com os serviços;
- d) estar equipado com lâminas, facas, correias, rolamentos, mangueiras, componentes hidráulicos e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento;
- e) possuir dispositivos de proteção destinados a reduzir o lançamento de pedras, galhos e outros materiais;
- f) permanecer em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança durante toda a execução.

4.4. O trator e o implemento deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, sem vazamentos, defeitos mecânicos, falhas hidráulicas ou qualquer irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços ou causar riscos a pessoas, veículos, animais, propriedades, bens públicos, terceiros ou ao meio ambiente.

4.5. O operador deverá ser fornecido pela contratada e possuir capacitação, experiência e aptidão compatíveis com a operação do trator agrícola e da roçadeira articulada, devendo observar as normas de segurança e as orientações da fiscalização municipal.

4.6. A contratada será integralmente responsável por todos os custos relacionados ao operador, incluindo remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, alimentação, deslocamento, treinamento, uniformes, equipamentos de proteção individual e substituições.

4.7. A contratada deverá fornecer o trator, a roçadeira articulada, o operador, o combustível, os lubrificantes, as peças, os pneus, as lâminas, as facas, os componentes hidráulicos, a manutenção preventiva e corretiva, a mobilização, a sinalização e todos os demais recursos necessários à plena execução do objeto.

4.8. Não caberá ao Município qualquer despesa adicional relativa a abastecimento, manutenção, reparos, transporte, mobilização, desmobilização, substituição de peças, componentes de desgaste ou demais custos operacionais, além do pagamento das horas efetivamente trabalhadas e aprovadas.

4.9. A contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias para evitar paralisações, falhas mecânicas, redução de produtividade ou situações de risco, preferencialmente fora dos períodos de execução solicitados pela Administração.

4.10. Não serão computadas para fins de medição e pagamento as horas correspondentes a manutenção, abastecimento, deslocamento, reparos, troca de peças, substituição do equipamento, ausência do operador ou qualquer paralisação atribuível à contratada.

4.11. Em caso de falha mecânica, quebra do implemento, indisponibilidade do trator, irregularidade do equipamento, ausência do operador ou qualquer situação que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e providenciar o reparo ou a substituição em prazo compatível com a necessidade administrativa, sem ônus adicional ao Município.

4.12. O equipamento substituto deverá atender integralmente às especificações e condições mínimas exigidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a substituição por equipamento de capacidade, alcance, potência, produtividade ou segurança inferiores.

4.13. Durante a execução, a contratada deverá adotar medidas adequadas de sinalização e isolamento da frente de serviço, com o objetivo de proteger os trabalhadores, os usuários das vias, os veículos e os bens existentes nas proximidades.

4.14. Os serviços deverão ser interrompidos sempre que houver circulação de pessoas, veículos ou animais em distância que comprometa a segurança, bem como em situações de baixa visibilidade, condições climáticas adversas ou risco de lançamento de materiais.

4.15. O operador deverá evitar danos a cercas, placas, postes, redes, tubulações, entradas de propriedades, estruturas de drenagem, vegetação preservada e demais bens localizados nas áreas de execução.

4.16. A contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado em razão da operação inadequada, falha do equipamento, imprudência, negligência ou descumprimento das condições estabelecidas.

4.17. A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, de proteção ambiental e demais disposições aplicáveis, cabendo à contratada fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual necessários.

4.18. A contratada deverá prevenir vazamentos de combustível, óleo, graxa ou fluido hidráulico e, caso ocorra qualquer derramamento, adotar imediatamente as medidas de contenção, limpeza e destinação adequada dos resíduos.

4.19. As peças, lâminas, filtros, óleos, embalagens, estopas contaminadas, pneus e demais resíduos decorrentes da operação ou manutenção deverão receber destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade da contratada.

4.20. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando previamente autorizada pela Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela execução.

4.21. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações relativos ao equipamento, ao operador e à regularidade da execução.

4.22. Os requisitos previstos neste item são considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, sem imposição de exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão executados sob demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade apresentada.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da necessidade operacional.

5.3. A ordem de serviço deverá indicar, sempre que possível, o local de execução, a atividade a ser realizada, a quantidade estimada de horas, o período previsto e as orientações necessárias ao atendimento da demanda.

5.4. A contratada deverá disponibilizar trator agrícola equipado com implemento articulado de roçadeira, operador capacitado, combustível, lubrificantes, peças, componentes de desgaste, equipamentos de proteção individual, sinalização e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços.

5.5. Os serviços compreenderão a roçada, a poda e o manejo da vegetação lateral, inclusive em margens, acostamentos, taludes, valetas e demais áreas indicadas pela fiscalização municipal.

5.6. A unidade de medição será a hora trabalhada, entendida como o período de efetiva operação do trator e da roçadeira articulada na execução dos serviços previamente autorizados.

5.7. O início e o término de cada período de execução deverão ser registrados em boletim diário, relatório de execução, planilha de medição ou outro documento definido pela Administração.

5.8. O registro da execução deverá conter, no mínimo:

- a) data da execução;
- b) horário de início e término;
- c) intervalos e paralisações ocorridas;
- d) identificação do equipamento;
- e) identificação do operador;
- f) local ou frente de serviço;
- g) descrição resumida das atividades executadas;
- h) quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
- i) validação da fiscalização municipal.

5.9. Não serão computados, para fins de medição e pagamento, os períodos correspondentes a deslocamento, mobilização, desmobilização, abastecimento, manutenção, reparos, troca de peças, substituição do equipamento, ausência do operador ou qualquer paralisação atribuível à contratada.

5.10. Poderão ser considerados os períodos de espera decorrentes exclusivamente de determinação, organização ou necessidade da Administração, desde que o equipamento e o operador estejam disponíveis no local, em condições de trabalho, e que o período seja expressamente registrado e validado pela fiscalização.

5.11. O operador deverá executar os serviços conforme as orientações da fiscalização municipal, respeitando os limites operacionais do equipamento, as áreas autorizadas, as normas de segurança e os cuidados necessários para evitar danos a terceiros e ao patrimônio público ou privado.

5.12. Durante a execução, a contratada deverá realizar a adequada sinalização da frente de serviço e adotar medidas para impedir o lançamento de pedras, galhos e outros materiais em direção a pessoas, veículos, animais, imóveis, redes, cercas, placas e demais estruturas existentes nas proximidades.

5.13. Os serviços deverão ser temporariamente interrompidos quando houver circulação de pessoas, veículos ou animais em distância que comprometa a segurança, ou quando as condições climáticas, de visibilidade ou do terreno apresentarem risco à execução.

5.14. A contratada deverá manter o trator e a roçadeira articulada em adequadas condições de funcionamento durante todo o período solicitado, programando as manutenções preventivas preferencialmente fora dos horários de execução.

5.15. Em caso de falha mecânica, quebra do implemento, vazamento, indisponibilidade do equipamento, ausência do operador ou qualquer fato que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização municipal.

5.16. A contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento e/ou do operador em prazo compatível com a necessidade administrativa, sem custo adicional ao Município.

5.17. O equipamento substituto deverá atender integralmente às especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, não sendo admitido equipamento com capacidade operacional ou condições de segurança inferiores.

5.18. As horas correspondentes às paralisações causadas por falha, manutenção, reparo, substituição ou qualquer ocorrência de responsabilidade da contratada não serão remuneradas.

5.19. A Administração poderá solicitar a substituição do operador quando constatada conduta inadequada, operação insegura, descumprimento de orientações, falta de capacitação, imprudência, negligência ou qualquer situação que prejudique a execução dos serviços.

5.20. O operador permanecerá subordinado exclusivamente à contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário com o Município.

5.21. A contratada deverá indicar preposto ou representante responsável por receber comunicações, acompanhar as ordens de serviço, solucionar ocorrências, providenciar substituições e encaminhar os documentos relativos à execução.

5.22. A fiscalização municipal poderá recusar o início ou determinar a interrupção dos serviços quando o equipamento, o operador, a sinalização ou as condições apresentadas estiverem em desacordo com este Termo de Referência ou representarem risco à segurança.

5.23. Verificada qualquer inconformidade, a contratada deverá promover imediatamente a correção ou adotar as providências determinadas pela fiscalização, sem prejuízo da glosa das horas executadas inadequadamente e da aplicação das medidas cabíveis.

5.24. O recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência das horas executadas, dos registros de medição e das condições de execução, mediante validação da fiscalização municipal.

5.25. A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente às horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas, conferidas e aprovadas pela fiscalização.

5.26. A execução deverá observar integralmente as condições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente e das ordens de serviço expedidas pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração mediante justificativa, quando constatada inadequação da representação, indisponibilidade, falha de comunicação ou qualquer circunstância que prejudique a execução, devendo a contratada indicar substituto em prazo compatível com a necessidade do serviço.

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio que permita o registro e a rastreabilidade da comunicação.

6.1.13. A Administração poderá convocar o preposto ou representante da contratada para adoção imediata das providências necessárias à regular execução contratual, especialmente em caso de falha do equipamento, ausência do operador, risco à segurança ou necessidade de substituição.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução do objeto será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pelo trator agrícola equipado com implemento articulado de roçadeira, no atendimento das demandas previamente autorizadas pela Administração.

7.2. A unidade de medição será a **hora trabalhada**, compreendida como o período de efetiva operação do trator e do implemento na execução dos serviços de roçada, corte e manejo mecanizado da vegetação herbácea e arbustiva de pequeno porte existente nas margens e áreas laterais.

7.3. Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas previamente autorizadas, efetivamente executadas, devidamente registradas e validadas pela fiscalização municipal.

7.4. O controle da execução será realizado por meio de boletim diário, relatório de execução, planilha de medição, registro eletrônico ou outro instrumento definido pela Administração, contendo, no mínimo:

- a) identificação da contratada;
- b) identificação do trator e do implemento utilizados;
- c) identificação do operador;
- d) data e local da execução;
- e) horário de início e término dos serviços;
- f) intervalos, paralisações ou interrupções ocorridas;
- g) descrição resumida das atividades executadas;
- h) quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
- i) validação da fiscalização municipal.

7.5. Não serão computados para fins de medição e pagamento os períodos correspondentes a:

- a) deslocamento, mobilização ou desmobilização do equipamento;
- b) abastecimento, lubrificação ou preparação do equipamento;
- c) manutenção preventiva ou corretiva;
- d) falha mecânica, quebra ou indisponibilidade do trator ou da roçadeira;
- e) troca de peças, lâminas, facas, correias ou componentes hidráulicos;
- f) ausência, atraso ou substituição do operador;
- g) paralisações decorrentes de responsabilidade da contratada;
- h) execução de serviços sem autorização da Administração;
- i) horas sem registro ou sem validação da fiscalização;
- j) serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência ou com as orientações da fiscalização.

7.6. Poderão ser computados os períodos de espera decorrentes exclusivamente de determinação, organização ou necessidade da Administração, desde que o equipamento e o operador estejam presentes no local, disponíveis e em condições de trabalho, e que o período seja expressamente registrado e validado pela fiscalização municipal.

7.7. A medição será realizada preferencialmente de forma mensal, com base nos registros de execução aprovados pela fiscalização, podendo ser adotada periodicidade diversa conforme a necessidade administrativa e o volume de serviços executados.

7.8. A fiscalização poderá realizar glosa total ou parcial dos valores correspondentes às horas não comprovadas, não autorizadas, não executadas ou executadas em desacordo com as condições estabelecidas.

7.9. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante conferência dos registros de execução e da quantidade de horas apresentada pela contratada.

7.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade dos serviços, da compatibilidade da medição com as ordens emitidas e da aprovação pela fiscalização municipal.

7.11. A nota fiscal somente deverá ser emitida após a validação da medição pela fiscalização ou conforme orientação da Administração, devendo corresponder exclusivamente às horas efetivamente executadas e aprovadas.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

7.13. Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição ou ausência de documento cuja apresentação seja de responsabilidade da contratada, a Administração deverá comunicar formalmente a ocorrência para correção. O prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação da documentação regularizada, sem incidência de encargos durante o período de correção imputável à contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O serviço objeto deste Termo de Referência é caracterizado como **SERVIÇO COMUM**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo a proposta contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

8.3. A habilitação do licitante observará as exigências previstas no edital, abrangendo a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, podendo ser exigido atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, sem imposição de condições excessivas ou restritivas à competitividade.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar as informações apresentadas, sendo desclassificada a proposta que não atender ao edital, apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo aceitável, com adjudicação em item único.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/em-preendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.20. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, tais como serviços mecanizados de roçada, conservação de margens de vias, operação de trator com implementos ou atividade de complexidade operacional semelhante.

8.21. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, do contratado, do objeto executado e do período de execução, admitida a realização de diligência pela Administração para confirmação das informações.

8.22. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo superior ao necessário para demonstrar a aptidão operacional da empresa, nem vínculo prévio com equipamento ou profissional específico antes da contratação, preservando-se a competitividade.

8.23. Antes da adjudicação e da homologação, a Administração realizará as consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis, incluindo CEIS, CNEP e demais bancos de dados oficiais pertinentes, a fim de verificar a inexistência de impedimento para licitar ou contratar.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da regularidade do equipamento, do operador e das condições de prestação dos serviços.

9.2. Deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) identificação do trator agrícola e do implemento articulado de roçadeira;
- b) documentos que comprovem a propriedade, posse, locação ou disponibilidade regular dos equipamentos;
- c) comprovação das condições de funcionamento, conservação e segurança do trator e do implemento;
- d) identificação do operador que executará os serviços;
- e) comprovação de capacitação ou treinamento do operador para utilização segura do trator agrícola e do implemento articulado de roçadeira, admitidos certificados, registros profissionais, declarações de experiência acompanhadas de documentos comprobatórios ou outros meios idôneos aceitos pela fiscalização;
- f) comprovante de vínculo do operador com a contratada ou documento equivalente que demonstre a responsabilidade da empresa pelo profissional;
- g) relação dos equipamentos de proteção individual disponibilizados ao operador;
- h) indicação do preposto ou representante da contratada responsável pelo acompanhamento da execução;
- i) demais documentos exigidos no edital, no contrato ou solicitados pela fiscalização para comprovação da regularidade da execução.
- j) declaração de que o trator e o implemento possuem todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pelo fabricante e pelas normas aplicáveis;
- k) registro fotográfico do conjunto disponibilizado, contendo identificação suficiente do trator e do implemento;
- l) plano ou procedimento de sinalização e segurança a ser adotado durante a execução dos serviços.

9.3. A Administração poderá realizar vistoria prévia no trator e no implemento antes do início dos serviços, a fim de verificar a compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e as condições de segurança e funcionamento.

9.4. Caso o equipamento, o implemento, o operador ou a documentação apresentada não atendam às exigências estabelecidas, o início dos serviços ficará condicionado à regularização das inconformidades apontadas pela fiscalização.

9.5. A contratada deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, os documentos relativos ao equipamento, ao operador e às condições de habilitação, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.

Capão da Canoa/RS, 24 de julho de 2026.

Rodrigo de Souza Estevam
Secretário de Obras e Saneamento

Mateus Hermes dos Santos
Servidor Público